EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 **PROCESSO Nº L-0060/2015**

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu(ua) Pregoeiro(a), designada pela Portaria nº 81, de 2016, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**, O credenciamento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 03 de fevereiro de 2016, sendo o primeiro a partir das 14h00min e o segundo às 14h15min, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL,** será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal º 9.407/12 e suas alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE VISA GARANTIR A QUALIDADE DO AR E SOBREVIDA DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA QUE VISA CONSERTAR EQUIPAMENTOS QUEBRADOS E/OU COM DEFEITOS; NÃO ESTANDO INCLUÍDAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS**, conforme descrição dos equipamentos, serviços e condições constantes dos Anexos I e II, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de Registro na Junta Comercial, de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1;

2.1.2.1. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, conforme modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, através de via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4, juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.5.1. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR-Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) As características e especificações do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas nos Anexos I e II deste Edital;

c) As indicações dos valores unitários, totais e do valor global mensal da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos I e II do Edital;

e) O prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços prestados;

f) O prazo de contratação dos serviços: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

g) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.1.1. Não será admitida proposta que apresente quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços com fornecimento de insumos e demais itens necessários, no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão ser entregues de acordo com o item 3.1.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Na hipótese de haver duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, haverá desempate por meio de sorteio, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) de R$20,00 (Vinte reais).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

5.14. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

5.15.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.17. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos produtos ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto;

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, com suas alterações posteriores -** podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário pessoa física.

b) Registro na Junta Comercial, de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "DOCUMENTAÇÃO", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c. 1) NACIONAL, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa** emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c. 2) ESTADUAL, **Certidão de Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda, **ou** Procuradoria Geral do Estado, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c. 3) MUNICIPAL, mediante apresentação de **certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da **CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa**.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis conforme Lei Complementar 147/14, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA da região a que estiver vinculada a empresa, devendo constar a relação dos profissionais integrantes de seu quadro de responsáveis técnicos.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto similar compatível com as características do objeto da licitação, de acordo com o que prevê a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a contratada**.**

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Atestado de vistoria fornecido pelo Encarregado de Manutenção e Instalação, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local e os equipamentos onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

c.1) A vistoria deverá ser agendada com o Encarregado de Manutenção (fone: 11 3429-5993) e realizada até o último dia útil anterior à licitação.

d) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, nos termos do Anexo VI, já entregue no credenciamento.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL,** desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) e protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá à mesma a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1°, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI - PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (fone: (11) 3429-5962), das 10h às 18h.

11.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal n° 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.2. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

XII – DAS PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – DOS PRAZOS

13.1. Prazo de atendimento dos chamados para manutenção corretiva: em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.2. Prazo para executar as correções técnicas corretivas: em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.3. Prazo para entrega do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidades, referência e orçamento detalhado: em até 48 (quarenta e oito) horas da vistoria.

13.4. Prazo para execução do serviço de manutenção corretiva que há necessidade de aquisição e peças pela Contratante: 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das peças ou confirmação do orçamento prévio fornecido pela CONTRATANTE.

13.5. Execução de manutenção preventiva: mensal e trimestral, conforme especificado no presente.

13.6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O prazo de duração do contrato será de 12(doze) meses da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

XIV – DA GARANTIA - O prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços prestados.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa total estimada de R$ 73.125,84 (Setenta e três mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) onerará a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XVI – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

16.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

16.2. PAGAMENTO - os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

16.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

17.1.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17.1.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

17.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou via *e-mail*: compras3@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18 horas.

17.8. Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Relação de Aparelhos e Modelo de Proposta Comercial
c) Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
e) Anexo V – Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
g) Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
h) Anexo VIII – Atestado de Vistoria;
i) Anexo IX – Minuta de Contrato;
j) Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de janeiro de 2016, 462º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de mão-de-obra de manutenção preventiva, com o fornecimento de materiais de consumo, que visa garantir a qualidade do ar e sobrevida dos equipamentos e manutenção corretiva que visa consertar equipamentos quebrados e/ou com defeitos; não estando incluídas as peças de reposição que se fizerem necessárias. As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATANTE em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1. Os serviços contratados a serem executados nos aparelhos relacionados são:

- ✓ limpeza dos filtros;
- ✓ limpeza dos condensadores;
- ✓ limpeza externa e interna de condicionadores;
- ✓ verificação e correção dos fechos das tampas e painéis;
- ✓ verificação de correias;
- ✓ desobstrução dos drenos;
- ✓ verificação do nível do óleo do compressor;
- ✓ verificação da parte elétrica;
- ✓ verificação dos níveis das tensões elétricas;
- ✓ verificação e correção de ruídos e vibrações anormais;
- ✓ conferir a regulagem do termostato e controle da temperatura ambiente;
- ✓ verificação e limpeza da serpentina do condensador;
- ✓ lubrificação dos mancais dos motores dos ventiladores;
- ✓ medição da resistência de isolamento dos motores, ventiladores e compressores;
- ✓ verificação dos terminais e contatos elétricos:
- ✓ medição da temperatura do gás refrigerante;
- ✓ medição e registro das pressões de trabalho do compressor e da bomba de óleo;
- ✓ ajuste dos dispositivos de segurança e controle;
- ✓ eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura;
- ✓ recuperação dos revestimentos protetores internos;
- ✓ limpeza de filtros de ar, drenagem e gabinetes;
- ✓ verificação da operação do conjunto motor ventilador;
- ✓ teste de comandos de operação;
- ✓ medição e registro de amperagens;
- ✓ tensão e temperatura de insuflamento;

✓ remoção do chassis e lavagem externa do evaporador e condensador;
✓ limpeza e lubrificação de buchas do motor-ventilador;
✓ verificação, ajuste e substituição de componentes elétricos.

2.2. As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pelo CONTRATANTE, em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante.

3. DA PERIODICIDADE

3.1.Manutenção Preventiva Mensal

a) examinar os equipamentos quanto ao rendimento da refrigeração, ventilação, renovação de ar e sistema de comando elétrico;
b) limpeza da frente plástica, do painel de comando, do filtro purificador de ar e do gabinete;
c) desobstrução das tubulações e do dreno.

3.2. Manutenção Preventiva Trimestral

a) limpeza do evaporador com produtos químicos específicos;
b) substituição do filtro purificador de ar, quando necessário;
c) limpeza do sistema de ventilação e demais partes móveis sujeitas ao atrito e a oxidação a que estão expostas;
d) limpeza dos componentes do sistema elétrico;
e) inspeção, pintura na cor padrão e banho de borracha na base do chassi, como forma de detectar e prevenir eventuais pontos de ferrugem pelo contato com a água produzida através do excesso de umidade do ar.

3.3. Manutenção corretiva

a) Mão-de-obra para substituição, quando necessário, de todas e quaisquer peças danificadas, inclusive compressor, motor do ventilador, condensador, evaporador e suas tubulações, chave seletora, capacitor, hélice, turbina, carga de ar refrigerante, etc.

3.4. As peças e materiais correlatos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Atendimento aos chamados para manutenção corretiva: até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Execução às correções técnicas corretivas: até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. Entrega do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidade, referência e orçamento: até 48 (quarenta e oito) horas da vistoria.

4.4. Execução do serviço de manutenção corretiva, quando há necessidade de aquisição de peças pela CONTRATANTE; o prazo é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento das peças ou, da confirmação do orçamento prévio pela CONTRATANTE.

4.5. Prazo de execução da manutenção preventiva: mensal e trimestral, conforme especificações contidas no presente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados serão executados mensalmente e trimestralmente, e deverão estar de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, constantes do presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para sua conclusão.

6. EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS –

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências a seguir:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do presente termo de referencia;

b) Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado;

c) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

d) As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pela **CONTRATANTE**, em processo distinto, devendo a **CONTRATADA** relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhado de um orçamento detalhado por item.

7. - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia para os serviços prestados será de 90 (noventa) dias.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas;

8.1.2. Realizar uma manutenção preventiva mensal, trimestral e manutenção corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado relacionados no Anexo II, integrante do edital, de acordo com programação previamente estabelecida com a CONTRATANTE;

8.1.3. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

8.1.4. Descartar as sujidades sólidas retiradas durante a limpeza, acondicionando-as em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar espalhamento de partículas inaláveis;

8.1.5. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes, ficando expressamente ajustado entre as partes que todas as peças necessárias para a prestação do serviço serão adquiridas pela CONTRATANTE, em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar em formulário adequado todas as peças com as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e apresentar um orçamento detalhado por itens, no prazo máximo de 48, a partir da solicitação da contratante;

8.1.6. Atender aos chamados, inclusive telefônicos, da CONTRATANTE, e executar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, independentemente dos serviços de manutenção preventiva realizados nos equipamentos, constantes do presente termo de referência. Os serviços serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, entre 8 e 17 horas nos dias úteis;

8.1.7. Remover o aparelho defeituoso para a oficina da CONTRATADA, quando não for possível solucionar o problema no local, devolvendo-o no prazo máximo de 48 horas;

8.1.8. Substituir, até a sua devolução, o equipamento por outro similar, caso o equipamento recolhido não seja devolvido no prazo anteriormente estabelecido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.9. Emitir relatório ou termo de visita técnica, após a liberação de cada equipamento, o qual deverá ser assinado pelo preposto do contrato;

8.1.10. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, as peças substituídas;

8.1.11. Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado dos aparelhos, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que ponham em riscos os mesmos e sugerir medidas para a correção dos problemas;

8.1.12. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços, embaracem as atividades da fiscalização, ou o regular andamento dos trabalhos, ou ainda, por seu comportamento, forem julgados inapropriados aos trabalhos;

8.1.13. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.14. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.2.3. Solicitar as intervenções técnicas para manutenção corretiva, no horário normal de expediente, por intermédio do Encarregado de Manutenção e Instalação;

8.2.4. Estabelecer previamente, com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva dos equipamentos;

8.2.5. Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição das peças defeituosas por peças originais.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas participantes deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.1. Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA da região a que estiver vinculada a empresa, devendo constar a relação dos profissionais integrantes de seu quadro de responsáveis técnicos;

9.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem haver executados serviços similares ou superiores do presente objeto;

9.3. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a contratada**.**

10. MÃO-DE-OBRA:

10.1. A mão-de-obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos especificados no presente termo de referência;

10.2. Deverá ser apresentada, após a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

11. VISTORIA:

11.1. **Atestado de Vistoria**: É indispensável a realização de vistoria para a elaboração do orçamento, que deverá ser agendada no setor de manutenção e instalação, através do telefone: 3429-5993. No ato da vistoria, será fornecido o atestado assinado por servidor desta Casa, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, devidamente rubricado por servidor do Setor de Manutenção e Instalação.

É recomendável que a CONTRATADA realize uma vistoria **antes** de apresentar a proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer manifestações posteriores, alegando desconhecimento das condições existentes.

12. PREPOSTO:

12.1. Fica designado o Encarregado de Manutenção e Instalação como preposto desta Câmara na presente contratação.

13. PRAZOS:

13.1. Prazo de atendimento dos chamados para manutenção corretiva: em até 48 (quarenta e oito) horas;

13.2. Prazo para executar as correções técnicas corretivas: em até 48 (quarenta e oito) horas;

13.3. Prazo para entrega do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidades, referência e orçamento detalhado: em até 48 (quarenta e oito) horas da vistoria;

13.4. Prazo para execução do serviço de manutenção corretiva que há necessidade de aquisição e peças pela Contratante: 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das peças ou confirmação do orçamento prévio fornecido pela CONTRATANTE;

13.5. Execução de manutenção preventiva: mensal e trimestral, conforme especificado no presente.

13.6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O prazo de duração do contrato será de 12(doze) meses da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.7. PRAZO DE GARANTIA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS: 90 (noventa) dias.

OBSERVAÇÕES:

1. No caso de aquisição de novos aparelhos que venham a se somar àqueles abrangidos no Anexo II, a CONTRATADA se obriga, nos limites admitidos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a prestar o serviço em valores proporcionais aos ora contratados.

2. No caso de substituição dos aparelhos especificados no Anexo II, por outros similares, mantendo-se o número de equipamentos ali discriminado, a CONTRATADA se obriga a proceder à manutenção preventiva e corretiva nas mesmas condições estabelecidas na proposta.

ANEXO II

RELAÇÃO DE APARELHOS E
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o item IV do Edital)

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		**CEP**	
REPRESENTANTE		**E-MAIL**	
FONE		**FAX**	
WEBSITE			

Vistoria: É indispensável a realização de vistoria para a elaboração do orçamento, que deverá ser agendada no setor de manutenção e instalação, através do telefone: 3429-5993.

Patrimônio	Marca/Modelo	Tipo	Potencia	Versão	Local de Instalação	Valor em R$
3763	LG	Split	10000		Taquigrafia	
3765	LG	Janela	21000		Sala da Presidência	
3766	LG	Janela	18000		Gabinete 2	
3767	LG	Janela	18000		Gabinete 3	
3768	LG	Janela	18000		Gabinete 4	
3770	LG	Janela	18000		Gabinete 6	

3771	LG	Janela	18000		Gabinete 7	
3773	LG	Janela	18000		Gabinete 9	
3775	LG	Janela	18000		Gabinete 11	
3776	LG	Janela	18000		Gabinete 12	
3777	LG	Janela	18000		Gabinete 13	
3778	LG	Janela	18000		Gabinete 14	
3779	LG	Janela	18000		Gabinete 15	
3780	LG	Janela	18000		Gabinete 16	
3781	LG	Janela	18000		Gabinete 17	
3782	LG	Janela	18000		Gabinete 18	
3783	LG	Janela	18000		Gabinete 19	
3785	LG	Janela	18000		Gabinete 21	
3968	LG	Janela	18500		Informática	
4161	LG	Split	18000		Audio e Video - Andar Superior	
4721	Elgin	Split Hi Wall	12000		Departamento de Comunicação	
4722	Elgin	Split Hi Wall	12000		Departamento Operacional	
4723	Elgin	Split Hi Wall	12000		Expediente Legislativo	
4724	Elgin	Split Hi Wall	12000		Assistência Tecnica - Sala 1	
4725	Elgin	Split Hi Wall	12000		Assistência Tecnica - Sala 2	
4726	Elgin	Split Hi Wall	12000		Assistência Tecnica - Sala 3	
4727	Elgin	Split Hi Wall	12000		Assistência Tecnica - Sala 4	
4728	Elgin	Split Hi Wall	12000		Assistência Tecnica - Sala 5	

4729	Elgin	Split Hi Wall	12000		Assistência Tecnica - Sala 6	
4730	Elgin	Split Hi Wall	12000		Diretoria Legislativa	
4731	Elgin	Split Hi Wall	12000		Secretaria da Superintendencia	
4674	Hitachi	Split	57000		Informática	
4756	Rheem	Split Hi Wall	18000		Departamento Financeiro	
4757	Springer	Janela	19000		Departamento Financeiro	
4758	Springer	Janela	19000		Departamento Financeiro	
4759	Springer	Janela	19000		Deparmento de Compras	
4760	Springer	Janela	19000		Departamento de Comunicação	
4761	Springer	Janela	19000		Departamento de Comunicação	
4762	Springer	Janela	19000		Departamento de Comunicação	
4763	Springer	Janela	19000		Consultoria da Presidência	
4764	Springer	Janela	19000		Copa e Cozinha	
4765	Springer	Janela	19000		Copa e Cozinha	
4766	Springer	Janela	19000		Copa e Cozinha	
4767	Springer	Janela	19000		Copa e Cozinha	
4768	Springer	Janela	19000		Assessoria de Comunicação	
4769	Springer	Janela	19000		Informática	
4770	Springer	Janela	19000		Informática	
4771	Springer	Janela	19000		Taquigrafia	
4772	Springer	Janela	19000		Recursos Humanos	
4773	Springer	Janela	19000		Recursos Humanos	

4774	Springer	Janela	19000		Expediente Administrativo	
4775	Springer	Janela	19000		Departamento Administrativo	
4776	Springer	Janela	19000		Setor de Protocolo	
4777	Springer	Janela	19000		Gabinete 20	
4778	Springer	Janela	21000		Manutenção	
4779	Springer	Janela	21000		Biblioteca	
4780	Springer	Janela	21000		Biblioteca	
4781	Springer	Janela	21000		Setor de Protocolo	

Prazo de contratação: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
Prazo de garantia dos equipamentos e serviços (não inferior a 90 dias):_____
Prazo de validade da proposta (não ser inferior a 60 dias): _____

DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas nos Anexos I e II deste Edital.

DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:
CARGO:

_____
ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, (Cargo): _____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____ _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão nº 02/2016 – Processo nº 0060/2015L, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, __ de _____ de 2016.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA

NOME: _____
RG: _____
CARGO: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, CPF nº _____ e RG nº _____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "A" e "B", conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 02/2016.

_____, __ de _____ de 2016.

LOCAL DATA

_____

NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do processo licitatório nº L-0060/15, Pregão nº 02/2016, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, __ de _____ de 2016.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do Pregão nº 02/2016, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____, __ de _____ de 2016.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO VII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEKCER
2ª Secretária

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços, com fornecimento de insumos e mão de obra, para realização de manutenção preventiva e corretiva, sem peças, dos aparelhos de ar condicionado do Prédio da Câmara, a fim de manter o seu correto funcionamento, conforme descrição dos equipamentos, serviços e condições constantes dos Anexos I e II.

Atestamos para fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2016, promovido pela Câmara Municipal de Santo André, que o Sr. _____, RG nº. _____, representante da empresa _____, Telefone: (__) _____, e-mail:_____, esteve neste local reconhecendo os locais e os equipamentos para manutenção visando elaboração de sua proposta comercial.

_____, _____/ _____/2016.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA

Nome completo: _____

Matrícula:_____

Cargo: _____

(*Dados do representante desta Casa responsável pelo acompanhamento da vistoria*)

Observação: é de responsabilidade da licitante que a visita seja realizada por profissionais qualificados e que conheçam todo o objeto da contratação.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ..... DE 2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, NÃO ESTANDO INCLUÍDAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, CONFORME DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA .....

PREÂMBULO

Aos ..... dias do mês de ..... de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.0008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... (-), e do CPF nº ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo Administrativo 0060/2015L, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, pelas regras do edital do Pregão Presencial nº 02/2016, seus anexos e pela proposta, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL" aberta sob nº 02/2016, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo 0060/2015L.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços de mão-de-obra de manutenção preventiva, com o fornecimento de materiais de consumo, que visa garantir a qualidade do ar e sobrevida dos equipamentos e manutenção corretiva que visa consertar equipamentos quebrados e/ou com defeitos; não estando incluídas as peças de reposição que se fizerem necessárias. As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATANTE em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II – FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados conforme Anexo I.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS.

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

3.2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado;

3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV - DA GARANTIA - O prazo de garantia para os serviços prestados será de 90 (noventa) dias.

V – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

VI – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas;

6.1.2. Realizar uma manutenção preventiva mensal, trimestral e manutenção corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado relacionados no Anexo II, integrante do edital, de acordo com programação previamente estabelecida com a CONTRATANTE;

6.1.3. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.1.4. Descartar as sujidades sólidas retiradas durante a limpeza, acondicionando-as em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar espalhamento de partículas inaláveis;

6.1.5. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes, ficando expressamente ajustado entre as partes que todas as peças necessárias para a prestação do serviço serão adquiridas pela CONTRATANTE, em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar em formulário adequado todas as peças com as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e apresentar um orçamento detalhado por itens, no prazo máximo de 48, a partir da solicitação da contratante;

6.1.6. Atender aos chamados, inclusive telefônicos, da CONTRATANTE, e executar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, independentemente dos serviços de manutenção preventiva realizados nos equipamentos, constantes do presente termo de referência. Os serviços serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, entre 8 e 17 horas nos dias úteis;

6.1.7. Remover o aparelho defeituoso para a oficina da CONTRATADA, quando não for possível solucionar o problema no local, devolvendo-o no prazo máximo de 48 horas;

6.1.8. Substituir, até a sua devolução, o equipamento por outro similar, caso o equipamento recolhido não seja devolvido no prazo anteriormente estabelecido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.9. Emitir relatório ou termo de visita técnica, após a liberação de cada equipamento, o qual deverá ser assinado pelo preposto do contrato;

6.1.10. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, as peças substituídas;

6.1.11. Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado dos aparelhos, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que ponham em riscos os mesmos e sugerir medidas para a correção dos problemas;

6.1.12. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços, embaracem as atividades da fiscalização, ou o regular andamento dos trabalhos, ou ainda, por seu comportamento, forem julgados inapropriados aos trabalhos;

6.1.13. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.14. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.2.3. Solicitar as intervenções técnicas para manutenção corretiva, no horário normal de expediente, por intermédio do Encarregado de Manutenção e Instalação;

6.2.4. Estabelecer previamente, com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva dos equipamentos;

6.2.5. Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição das peças defeituosas por peças originais.

VII - MÃO DE OBRA:

7.1. A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos especificados no presente termo de referência;

7.2. Deverá ser apresentada, após a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

VIII – PREPOSTO - A CONTRATADA manterá à testa dos serviços um funcionário responsável, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a assinatura deste contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

IX – FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo Sr.(a) Encarregado(a) de Manutenção, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

X - PREÇO E PAGAMENTOS

10.1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço mensal constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o valor mensal de R$. (..... reais).

10.1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

10.2. PAGAMENTO - os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE**,** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

10.2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

10.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

10.4. REAJUSTAMENTO

10.4.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

10.4.2. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

XI – VALOR E DOTAÇÃO

11.1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R$.....,.. (.....).

11.2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão as dotações próprias consignadas sob o n.º 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XII - PRAZOS

12.1. Prazo de atendimento dos chamados para manutenção corretiva: em até 48 (quarenta e oito) horas;

12.2. Prazo para executar as correções técnicas corretivas: em até 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. Prazo para entrega do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidades, referência e orçamento detalhado: em até 48 (quarenta e oito) horas da vistoria;

12.4. Prazo para execução do serviço de manutenção corretiva que há necessidade de aquisição e peças pela Contratante: 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das peças ou confirmação do orçamento prévio fornecido pela CONTRATANTE;

12.5. Execução de manutenção preventiva: mensal e trimestral, conforme especificado no presente.

12.6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O prazo de duração do contrato será de 12(doze) meses da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.7. PRAZO DE GARANTIA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS: 90 (noventa) dias.

XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R$. ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade ....., conforme § 1°, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

13.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIV – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo --- do Contrato - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.3. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ... de ..... de 2016, 462º ano da fundação da cidade.

_____	_____
Ronaldo de Castro	**p/ Contratada**

Testemunha1:	**Testemunha2:**
Nome: _____	Nome: _____
R.G. nº: _____	R.G. nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora)

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de mão-de-obra de manutenção preventiva, com o fornecimento de materiais de consumo, que visa garantir a qualidade do ar e sobrevida dos equipamentos e manutenção corretiva que visa consertar equipamentos quebrados e/ou com defeitos; não estando incluídas as peças de reposição que se fizerem necessárias.
ADVOGADO(S): (*):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Santo André, ...

CONTRATANTE

Nome e cargo:_____
E-mail institucional:_____
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____

CONTRATADA

Nome e cargo:_____
E-mail institucional:_____
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.